



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 61/2021

Estabelece o "dia do repúdio aos crimes cometidos contra a humanidade" no âmbito do Município de Sorocaba.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica instituído nesta cidade, como dia do repúdio aos crimes cometidos contra a humanidade, o dia 25 de outubro.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 15 de março de 2022

Iara Bernardi
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Como é cediço, a primeira definição sobre crime contra a humanidade (ou crime de lesa-humanidade) fora estabelecida pelos Princípios de Nuremberg (de 1950), aprovados pela ONU e consolidados no Estatuto de Roma, entre as quais o homicídio, extermínio, escravidão, deportação ou transferência forçada de uma população, tortura e agressão sexual, etc.

Durante a história podemos observar alguns exemplos clássicos de crimes contra a humanidade: a escravidão dos povos africanos; os regimes de extrema direita do Nazismo, Fascismo, Apartheid; o extermínio dos povos ameríndios; as perseguições e intolerância religiosa, etc.

Por estes motivos, apresento o presente substitutivo repudiando todos os crimes cometidos contra a humanidade e razão a qual conto com o apoio dos nobres pares.

S/S., 15 de março de 2022

Lara Bernardi (PT)

Vereadora